

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. CMAS.**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o aceite ao Programa Federal Criança Feliz e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião realizada no dia 19 de Janeiro de 2017, no uso da competência conferida pelo art.1º da Lei nº07/1997 de 23 de Janeiro de 1997 - Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social - LCMAS,

Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **ACEITAR** o programa Criança Feliz que contemplará 100 crianças em seus primeiros meses 1.000 dias de vida e receberá um valor mensal de R\$ 5.000,00 para execução do Programa, conforme a ata Nº 01/2017 da reunião extraordinária realizada em 19/01/2017.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caraúbas do Piauí, 19 de Janeiro de 2017

*Maria do Socorro Fontenele dos Santos*

Maria do Socorro Fontenele dos Santos

Presidente do CMAS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**  
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 04/2017**

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI e a Senhora MARIA NEUMAN SANTOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita sob o CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Januário Rodrigues, Nº. 328, centro, CEP Nº. 64.670-000 São Julião - Piauí, representada pela **Presidente da Câmara Senhora ANTONIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA SOBRINHO**, portadora do CPF Nº. 008.085.183-83 e Identidade Nº. 2.375.699-SSP-PI, e a Senhora **MARIA NEUMAN SANTOS**, portadora do CPF Nº. 024.111.113-71 e Identidade Nº. 2.591.320 SSP-PI, Contadora inscrito no CRC-PI Nº. 10.655/PI doravante denominado **CONTRATADO**, residente e domiciliado na Av. Anísio da Luz, Nº. 566, Apart. 203 Bairro: Ipueiras, Cidade de Picos-PI CEP Nº. 64-604-090, celebram entre si, o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições posteriores a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis na preparação de balancetes mensais, balanço anual e outros serviços contábeis, bem como de assessoria administrativa à Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais). Na Conta Corrente 10.939-8 Agência 3350-2 Banco do Brasil que deverá ser pago até o dia 05 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços eventuais e extra contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante, iniciar-se-á a ação cabível.

**CLÁUSULA QUINTA:** O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade cível e profissional do contratado fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na legislação aplicável no caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes à contratante.

**CLÁUSULA NONA:** A contratante pagará ao contratado, anualmente mensalidade extra, pela execução do Balanço Geral do Exercício, em valor compatível com o constante da cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os impressos, livros fiscais, contábeis, pastas de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 04 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras - PI para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Julião - PI, 04 de Janeiro de 2017.

*Antonia Maria de Araújo Pereira Sobrinho*

Antonia Maria de Araújo Pereira Sobrinho  
Presidente da Câmara

*Maria Neuman Santos*

Maria Neuman Santos  
Contadora

**TESTEMUNHAS:**

*Antonio Ismael de Lima Moura*

CPF: 794.011.803-00

*Leandro Costa Sales L...*

CPF: 709.417773-91